



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379/2021-PMS, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE DENOMINADA “CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DISCÍPULAS DE JESUS EUCARÍSTICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal, a entidade denominada de “Congregação das Irmãs Discípulas De Jesus Eucarístico”, entidade civil social de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 de dezembro de 1976, inscrita no CNPJ nº 19.171.305/0001-94 (Congregação das Irmãs Discípulas de Jesus Eucarístico), devidamente registrada na cidade de Belo Horizonte – MG, com representação no município de Santana, Estado do Amapá desde o ano de 2007, através de uma comunidade religiosa que além de suas atividade pertinente à vocação, desenvolvem atividades filantrópicas nas áreas sociais e educacionais por meio da obra Casa da Acolhida Marcello Cândia, localizada na Rua C1, 550, Vila Amazonas, Santana-AP, popularmente conhecida como “**Lar Betânia**”.

Art. 2º Aplica-se a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DISCÍPULAS DE JESUS EUCARÍSTICO, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 05 de outubro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana